



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL311/2018

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 311/2018.**

De autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), o Projeto de Lei 311/2018 dispõe sobre a redução progressiva da aquisição, pela Administração Pública Municipal, de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

Conforme propõe o texto, a Administração Pública Municipal deverá reduzir em 10% (dez por cento) ao ano a aquisição de materiais plásticos como copos, pratos, talheres e garrafas. Para os casos de materiais plásticos descartáveis que possuam outras finalidades, está prevista a substituição na mesma proporção, quando possível, por equivalentes biodegradáveis. A proposta traz um prazo de 10 (dez) anos para a proibição da compra destes produtos por parte da Administração.

Ao fundamentar o projeto, o proponente destacou o objetivo de *contribuir para a diminuição de resíduos que ameaçam o meio ambiente e, consequentemente, a sadia qualidade de vida, cumprindo determinação constitucional, imposta pelo inciso V do §1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988*, que estabelece ao Poder Público o dever de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente". Entre outros tópicos, anotou também a dificuldade de se reciclarem os materiais plásticos, conforme indicam estudos, além da problemática relacionada à demora da decomposição desses materiais, que pode chegar a 450 (quatrocentos e cinquenta) anos, *o que leva à contaminação dos oceanos, prejudicando a vida marinha e afetando a saúde humana*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da matéria, na forma de um texto substitutivo, que apresentou com vistas a moldar a redação conforme as disposições das normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que realizou duas audiências públicas sobre o projeto, assim como solicitou informações ao Poder Executivo, salientou em seu parecer que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo de CCJLP. Dessa forma, favorável ao referido substitutivo foi a manifestação desta Comissão.

Na oportunidade de manifestação, a Comissão de Administração Pública sublinha que o projeto em análise traz pontos de elevada importância. A Administração Municipal, em seus atos, deve se nortear pelo atendimento ao interesse público, entre outros princípios basilares de sua atuação. A redução de resíduos nocivos ao meio ambiente em muito pode colaborar para melhoria da qualidade de vida na cidade. Assim sendo, somos de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em



PL311/2018

Zé Turin
Presidente

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto
Relator